

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000124/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011697/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001447/2015-75
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DEDERIV DE PET DO EST DO E SANTO, CNPJ n. 27.432.889/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES, CNPJ n. 09.687.918/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Prof dos Emp em Postos de Serv de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos de combustíveis, Lava-Rápido em postos de combustíveis, Limpeza e Conservação de Veículos, nas FUNÇÕES de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência em postos de combustíveis de postos, lava-rápido em postos de combustíveis, limpeza e conservação de veículos**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica acordado que o pagamento dos salários poderá ser feito mediante crédito em conta salário do empregado, na forma prevista no parágrafo único do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado à empresa o fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante recibo de pagamento com identificação da empresa, com cópia aos empregados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INÍCIO DA JORNADA COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (PN nº 092).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LIVRO/CARTÃO DE PONTO OU PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

Independente da quantidade de empregados a empresa deverá manter Controle de Ponto, utilizando o Livro de Ponto para registro da frequência, cuja jornada deverá ser anotada de próprio punho pelo empregado, salvo quando exigido por Lei, outra forma de registro de ponto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto o salário devido ao substituído, com exclusão das vantagens pessoais deste.

CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALÁRIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

No cálculo do 13º salário, férias e aviso prévio, incidirão, as horas extras, comissões, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, assiduidade, Repouso Remunerado (DSR), bem como, quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA HABITUALIDADE

Para fins desta cláusula, considera-se habitual a verba que, no período considerado, tenha sido paga em mais de 90% (noventa por cento) dos meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Fica facultado às empresas o pagamento antecipado da 1ª parcela do 13º Salário, na data do retorno ao trabalho do empregado em férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheques), discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais/quantidades pagos, bem como, a quantidade de horas extras trabalhadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DO PERCENTUAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas obedecendo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as 2 (duas) primeiras por dia e de 100% (cem por cento) para as demais, desde que trabalhadas no mesmo dia.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno nas empresas, assim considerado aquele prestado a partir das 22h00min até a efetiva saída do trabalhador do empregado da empresa, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a remuneração.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade aos trabalhadores que, exclusivamente, em razão da função, exercem suas atividades na área de risco, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, conforme preceitua a NR 16 da Portaria 3.214/78.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSIDUIDADE

Fica ajustado que os empregados lotados em postos de combustíveis, a partir do 4º. (quarto) mês de serviço na empresa e que não tiverem nenhuma falta no mês, justificada ou não, farão jus ao citado adicional de assiduidade na ordem de 9% (nove por cento), a ser aplicado sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor deste adicional fica limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão consideradas faltas para efeito desta Cláusula, o abono das faltas referidas na Cláusula 34ª desta CCT (ausências justificadas).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As empresas concederão, mensalmente, mediante entrega de comprovante residencial ao empregador, vales-transportes a todos os seus empregados, salvo aqueles que utilizem outro meio de transporte ou tenham residência próxima a empresa, para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, unicamente, limitado a quantidade de dois por dia trabalhado, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que tenha meio de transporte próprio e utilize-o para ir ao trabalho, quando solicitado pelo empregado, o pagamento do vale-transporte deverá ser pago pela empresa em crédito no Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES, ou em combustível, sempre observando que o valor seja no mínimo igual ao da aquisição da passagem que o empregado faria jus, em linha regular de transporte público coletivo, entre o local de trabalho e residência e vice-versa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado deverá comunicar a empresa sempre que mudar de endereço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica facultado às empresas o desconto de até 6% (seis por cento) do valor do piso salarial do empregado que fizer jus aos benefícios previstos no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, as empresas concederão complementação de seu piso salarial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que se somará ao benefício previdenciário, recolhendo, também, o FGTS correspondente à complementação salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A complementação paga não terá caráter salarial para nenhum efeito e deverá ser solicitada, por escrito, pelo empregado ao empregador, com cópia dos documentos comprobatórios anexados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (OBRIGATÓRIO)

As partes resolvem, de comum acordo que o seguro de vida, a partir de janeiro de 2015, obedecerá, no mínimo as seguintes condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O seguro de vida em grupo garante, a todo o grupo segurado, o pagamento de uma indenização, pela ocorrência de qualquer evento previsto neste plano de seguro, de acordo com as condições mínimas abaixo descritas:

PARÁGRAFO SEGUNDO (COBERTURAS)

I – Em caso de morte por qualquer causa do segurado titular, o(s) seu(s) beneficiário(s) farão jus a uma indenização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Em caso de invalidez total ou parcial permanente por acidente do segurado, o segurado receberá como indenização um percentual da importância segurada, correspondente ao grau de invalidez (conforme tabela elaborada pela SUSEP), limitando-se ao capital contratado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – Em caso de Invalidez Funcional permanente por Doença (IFDP), o segurado receberá como indenização R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme normatizado pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

IV – Em caso de falecimento do segurado principal, cônjuge e filhos até 14 (quatorze) anos, a família terá por parte da seguradora a cobertura de Assistência Funeral, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V – Além dos benefícios acima, a seguradora escolhida pelo SINDIPOSTOS terá que garantir e conceder uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada 30 (trinta) dias, ao empregado que permanecer afastado por motivo de doença ou acidente por um período superior a 30 dias, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) dias, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho. A referida Cesta Básica será fornecida exclusivamente pela seguradora ou a quem ela indicar, cabendo ao SINDIPOSTOS, estabelecer a forma de sua entrega ou distribuição;

VI – Em caso de morte de qualquer causa do(a) cônjuge, o(a) segurado(a) receberá a título de indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital previsto no inciso I.

VII - ASSISTÊNCIA 24 HS EM CASO DE VIAGENS (FUNCIONÁRIO) - De acordo com as condições gerais especificadas na apólice, o segurado terá direito:

a) Assistência Médica no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência nacional;

b) Assistência Odontológica em caso de urgência e emergência, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência nacional;

c) Assistência Farmacêutica, caso o segurado tenha necessidade de adquirir medicamentos em virtude da prestação de serviços descritos nos itens "Assistência Médica, "Assistência Odontológica" ou "remoção hospitalar" o reembolso destas despesas será efetuado mediante apresentação da prescrição feita por profissional da equipe médica, juntamente com a nota fiscal da compra do medicamento, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência nacional.

d) Os serviços descritos acima, somente serão disponibilizados aos segurados nas hipóteses de viagem com período inferior a 60 (sessenta) dias e a partir de 50 (cinquenta) Km da residência do segurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica obrigado o SINDIPOSTOS a remeter ao SINPOSPETRO-ES, impreterivelmente até o dia 15(quinze) de cada mês, a relação das empresas sub-estipulantes da apólice de seguro, ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os empregados segurados, as empresas ficam autorizadas a descontar do empregado, em folha de pagamento, o valor de 50% (cinquenta por cento) dos custos deste benefício, a título de participação no prêmio devido à seguradora, limitado a R\$ 2,00 (dois reais).

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas ficam obrigadas a informar ao SINPOSPETRO-ES, até o dia 15 de cada mês, o nome e função de cada funcionário que possuem o referido benefício, ficando dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela seguradora com a qual o SINDIPOSTOS mantenha convênio para concessão do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam as empresas desobrigadas ao cumprimento desta cláusula no caso de inexistência ou impossibilidade comprovada de contratar esta modalidade de seguro, por motivos alheios à vontade do empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a empresa não tenha realizado o seguro de vida em grupo obrigatório, salvo o previsto no parágrafo sexto, as indenizações aqui previstas, deverão ser pagas em dobro, diretamente pela empresa ao(s) beneficiário(s).

PARÁGRAFO OITAVO – OPOSIÇÃO AO BENEFÍCIO

Os empregados que não quiserem o referido benefício deverão manifestar-se por escrito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação de mão de obra locada (terceirizada) e/ou trabalho temporário para a atividade fim, bem como a utilização de cooperativas de serviços e estagiários.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO TRÍNTIDIO ANTERIOR À DATA BASE

Os empregados demitidos sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terão direito a uma indenização equivalente 01 (um) salário mensal, compreendida a remuneração, integra os complementos adicionais ao salário do empregado. (art. 9º da Lei nº 7.238/84).

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do artigo 487 da CLT), e o tempo do aviso prévio será contado para fins da referida indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

Será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período de trabalho anteriormente prestado à empresa, observando-se o art. 453 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego, mediante comprovante previdenciário e comunicado à empresa, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05(cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Dos empregados readmitidos, no prazo de 01(um) ano, na função que exercia não se exigirá novo contrato de experiência, desde que o anterior tenha sido integralmente cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Face a legislação vigente, a rescisão do contrato de trabalho do empregado que contar com mais de 01 (hum) ano de serviço, deverá ser preferencialmente efetivada perante o SINPOSPETRO-ES, que o representa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da demissão, em sua Sede e Sub-Sedes, e, para os casos em que a Comarca onde não tenha sucursal da entidade representativa, a rescisão deverá ser efetivada perante a Superintendência Regional do Trabalho, e na ausência desta, na presença do representante do Ministério Público Estadual da Comarca onde o trabalhador exerce suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É obrigatório para realização da HOMOLOGAÇÃO:

? CTPS DEVIDAMENTE ATUALIZADA

? LIVRO OU FOLHA DE REGISTRO

? COMPROVANTE DO DEPÓSITO BANCÁRIO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO

? COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA MULTA DO FGTS

? TERMO DE RESCISÃO - EM 05 VIAS (1 VIA EMPRESA - 3 VIAS EMPREGADO - 1 VIA SINDICATO)

? CARTA DE PREPOSTO e RG DO PREPOSTO

? AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO (03 VIAS)

? EXAME MÉDICO DEMISSIONAL (Original e 02 cópias)

? CHAVE CONECTIVIDADE SOCIAL (02 cópias)

? EXTRATO ATUALIZADO FGTS (ULTIMO 06 MESES) (02 cópias)

? GUIA DO SEGURO DESEMPREGO, QUANDO DEVIDO.

? PPP ? PERFIL PROFISSIOGRAFICO PROFISSIONAL, PARA AS FUNÇÕES INSALUBRES OU PERICULOSAS (Original e 02 cópias)

? TABELA DE RENDIMENTOS DO TRABALHADOR - DETALHADA - ÚLTIMOS 12MESES

? TRÊS ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES PARA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com fulcro nas leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas ficam obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho, que exerçam suas funções em locais periculoso ou insalubre.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas deverão protocolar pedido de agendamento das homologações das rescisões dos contratos de trabalho no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do encerramento do aviso prévio trabalhado e, da data da demissão, quando o aviso for indenizado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas efetuarão a prestação de contas (caixa) na presença do empregado responsável ou do seu substituto, designado por uma comissão de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado substituto poderá participar da prestação de contas, independente da presença do empregado responsável, por livre e espontânea vontade do mesmo, sem ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o responsável nem o substituto, no dia e hora determinado, o empregador poderá realizar a conferência na presença de outros dois empregados, que na qualidade de testemunhas, assinarão o termo de conferência que valerá como documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam as empresas autorizadas a proceder o desconto, em folha de pagamento de seus empregados, dos valores correspondentes à diferença apurada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam excluídas desta obrigatoriedade as empresas que utilizam cofres coletores eletrônicos, que emitem recibo de depósito, servindo estes como comprovantes para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for advertido, suspenso ou demitido por falta disciplinar, deverá ser avisado, por escrito, das razões determinantes da advertência, suspensão ou demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado (P.N. nº 118).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como horas extraordinárias, com o devido pagamento das despesas de transporte e alimentação, salvo quando o curso for solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas ficam obrigadas a cumprir a Norma Regulamentadora - NR 1 -1.7, NR 20 e Resolução 273 de 29 de novembro de 2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DO EMPREGADO ALISTADO

Fica assegurado o retorno do empregado ao trabalho quando completar o serviço militar, devendo apresentar-se dentro de 30 (trinta) dias, a contar da baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado vitimado por acidente do trabalho ou portador de doença ocupacional, desde seu afastamento até 12 (doze) meses após a alta, sem prejuízo do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será garantida aos empregados acidentados ou aqueles que venham a contrair doença no âmbito ocupacional a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA EM EST. DE GRAVIDEZ E PERÍODOS DE AMAMENTAÇÃO, AFAST. E ESTABILI

Quando for constatada a gravidez da empregada, que trabalha em local perigoso ou insalubre, mediante determinação e laudo médico, é assegurado o imediato remanejamento da mesma, para outro local que não seja perigoso ou insalubre, ou a mudança de função, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurada às empregadas gestantes a liberação de até um dia de trabalho em cada mês, sem prejuízo da remuneração, para se submeter a exame pré-natal, desde que feita comunicação no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo as empregadas comprovar o comparecimento ao exame, com declaração de seus médicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado, não poderão fazer horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empregadas-mãe têm a sua jornada diária reduzida em uma hora diária para amamentação do filho até aos seis meses de idade. Esse período de seis meses poderá ser ampliado, quando o exigir a saúde do filho e a critério da autoridade competente, que é o médico que assiste a mulher. A remuneração deve ser mantida.

PARÁGRAFO QUARTO

A estabilidade da empregada gestante é desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, inclusive no caso do contrato de experiência ou determinado, bem como em caso de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

PARÁGRAFO QUINTO

O período de licença-maternidade da empregada-mãe é de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. A licença-maternidade deve ser notificada pela empregada ao seu empregador mediante atestado médico e poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a ocorrência deste, momento no qual se dará início a contagem do prazo de 120 dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica facultado às empresas prorrogar a licença-maternidade de 120 para 180 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas poderão descontar da remuneração de seus empregados o valor dos cheques não compensados e recebidos em desacordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho ou com as "normas internas" por elas estabelecidas, por escrito e de conhecimento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O limite para recebimento de cheques será determinado pelo empregador, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica proibido qualquer empregado das empresas receberem/acatarem cheques de terceiros, pré-datados, fora da praça, em valor superior ao da compra, de pessoa jurídica ou cheques sem consultas, salvo autorização por escrito em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as empresas deixem de proceder na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, não poderão elas proceder os descontos nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a devolução do cheque.

PARÁGRAFO QUINTO

Após o desconto do valor na remuneração do empregado, conforme previsto no "caput", o cheque deverá ser entregue ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS COFRES BOCA DE LOBO

Fica convencionado que nenhum empregado poderá reter em seu poder quantia superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), facultando-se às empresas estabelecerem outro valor em norma interna da mesma, sob pena de que se ocorrer qualquer extravio ou roubo, ser o mesmo responsabilizado, obrigando-se inclusive a restituir ao empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A restituição ocorrerá inclusive se por ventura ocorrer na empresa furto ou roubo por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores superiores ao estabelecido deverão ser guardados nos cofres, que ficam instalados em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após ter sido efetuado o depósito, os valores constantes nos envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

Somente na eventualidade de ocorrer roubo, a empresa se responsabilizará pelo limite do valor estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PAGAMENTO NO INTERIOR DE LOJA DE CONVENIÊNCIA

Acordam as partes que as empresas que tem cobrança no interior de lojas de conveniência ou afins, quando o cliente evadir-se sem o devido pagamento, para que a responsabilidade seja da empresa, faz-se necessário a imediata comunicação do fato pelo funcionário que efetuou o abastecimento, fazendo constar nesta o modelo, a cor e a placa do veículo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo, a folga antecipada em outro dia da semana, ou 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, mais 04 (quatro) horas no sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão consideradas horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal fixada por lei, convenção coletiva, sentença normativa ou contrato individual de trabalho, podendo a empresa compensá-las até o mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica convencionado entre as partes que, para o melhor andamento dos serviços, as empresas poderão, a seu critério, utilizar em seus estabelecimentos, a jornada de trabalho de 05X02 (cinco por dois) dias, de segunda a sexta-feira, com jornada diária limitada de 08:40 (oito horas e quarenta minutos), sendo que qualquer excedente pago como hora extra, sendo proibido o trabalho nos sábados e domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica convencionado entre as partes que, para o melhor andamento dos serviços, as empresas poderão, a seu critério, utilizar em seus estabelecimentos, a jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que trabalhem nas empresas que optarem pela jornada 12x36, terão o intervalo intrajornada mínimo de 01 hora, incluso na jornada.

PARÁGRAFO QUINTO

Os feriados trabalhados, na jornada 12x36, terão o dia remunerado em dobro, independentemente da remuneração a que faria jus em dia normal de trabalho, observando-se o previsto na Súmula 444 do TST, e observando a seguinte fórmula: $\text{Remuneração}/220\text{horas} * 12\text{horas} * 2\text{dias}$

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregados classificados na presente categoria, quando trabalharem em jornada de 12X36 horas, não poderá ser considerado como extraordinário, o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo compensada a prorrogação e respeitado o limite de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para cálculo do valor da falta ao trabalho do empregado na jornada 12x36, observa-se a seguinte fórmula: $\text{Remuneração}/220\text{horas} * 12\text{horas}$

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas que optarem em funcionar por de 24 (vinte e quatro) horas, poderão optar pelo turno de 06 (seis) horas diária.

PARÁGRAFO NONO

As empresas deverão divulgar aos empregados, através de mural, as escalas de trabalho do mês seguinte, com antecedência de 05 (cinco) dias do término do mês atual, e em casos de na equipe de trabalho, durante a aplicação da escala, ocorrer: demissão, afastamento por doença ou acidente, casamento, nascimento de filho, falecimento de conjugue, companheiro, irmão, descendente e ascendentes; as escalas poderão ser remanejadas e divulgadas com menor antecedência, e em casos de faltas ao trabalho a escala do empregado poderá ser alterada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica assegurada à categoria a obrigatoriedade de no mínimo uma folga no domingo no prazo máximo de 03 (três) semanas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica assegurado à categoria o intervalo intrajornada, para descanso e alimentação, de no mínimo 30 (trinta) minutos, desde que preenchidos os requisitos da Portaria 1.095/2010, de 19 de maio de 2010, do M.T.E. e, em especial, desde que haja autorização prévia do MM. Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para as funções abrangidas nesta Convenção que, direta ou indiretamente, prestam atendimento ao público, fica desde já autorizado ao empregador a extensão de jornada, sempre que necessário, em até 02 (duas), não podendo a jornada exceder a 10(dez) horas ao dia, exceto por acordo entre empregado e empregador, devendo a mesma ser indenizada ou compensada, tudo em conformidade com esta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Observando-se as regras dispostas na Lei nº 11.603/2007, Lei nº 605/1949 e Lei nº 10.101/2000, fica ajustada que os postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos do Estado poderão funcionar nos feriados compreendidos entre o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 sob as seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores que forem escalados para trabalhar nos feriados terão o dia remunerado em dobro, independentemente da remuneração a que faria jus em dia normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica autorizado, inclusive, o funcionamento dos postos de combustíveis nos domingos e feriados, nos períodos compreendidos das 00:00 horas às 07:00 horas e das 19:00 horas às 23:59 horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCANSO SEMANAL DE 24 HORAS CONSECUTIVAS

Considerando o tipo de estabelecimento, que, em sua grande maioria, seu funcionamento é de 07 (sete) dias por semana e, com maior demanda em determinados dias e horários, de acordo com a sua região, resolvem estabelecer que o intervalo entre uma folga e outra, será de no máximo até 10 (dez) dias, limitado este intervalo a uma vez por mês, sem prejuízo do descanso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o descanso previsto no "caput" dessa Cláusula não seja gozado, as empresas deverão obrigatoriamente remunerá-los como horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá, mediante comprovação por escrito do período e motivo, no prazo abaixo estipulado, sem prejuízo do seu salário, do repouso semanal remunerado e das férias, se ausentar do trabalho, nas seguintes hipóteses:

- a) 02(dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), irmão, descendentes e ascendentes – prazo máximo para comunicação da ocorrência, 24 horas;
- b) 05(cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos – prazo máximo para comunicação da ocorrência, 24 horas;

c) 03(três) dias consecutivos para casamento – prazo mínimo para comunicação antes da ocorrência, 10 dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis que não antecederem sábados, domingos e feriados, exceto para os empregados que trabalham sob escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados, de comum acordo com a empresa, poderão parcelar as suas férias em 02 (dois) períodos iguais, desde que o período não seja inferior a 10 (dez) dias, ficando vedado outro tipo de parcelamento, e com o aviso e pagamento proporcional ao período.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS (CANCELAMENTO OU ADIAMENTO)

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade emergencial do empregado ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO OBRIGATÓRIO DO EPI

É obrigatório o uso de EPI fornecido pelo empregador ao empregado e que tenha sido colocado à sua disposição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fica assegurado, na vigência da presente convenção, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção individual, no mínimo de 04 (quatro) por ano, na seguinte conformidade: aos lavadores, macacões, luvas, óculos, botas, aventais, máscara e cremes de proteção, de conformidade com a NR-15; aos demais: uniforme adequado, calçados apropriados e especificado por órgão competente, capa de chuva e cremes de proteção, por ano, ou por solicitação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os macacões, quando substituídos por uniformes que à empresa adotar, serão sempre fornecidos gratuitamente e nas mesmas quantidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá o empregador fornecer para as funcionárias do sexo feminino, uniformes condizentes com sua função, respeitando os bons costumes e não expondo a empregada a situações vexatórias, ou que insinue outra condição diferente da qual tenha sido contratada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A comprovação do atendimento, atestado médico e odontológico, salvo se a empresa possuir serviço próprio ou conveniado, se dará por emissão de atestado profissional da Previdência Social, de profissional do serviço de higiene e saúde pública, de profissionais de entidade conveniada com o Sindicato dos Empregados, e não existindo qualquer deles na localidade, de profissional da escolha do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a empresa possua médico e/ou odontólogo próprio, a comprovação do atendimento deverá obrigatoriamente ser emitido por estes profissionais/empresas, vedado qualquer outro, exceto para casos de emergências.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comunicação de ausência ao serviço deverá ser efetuada ao empregador, pelo empregado, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas de antecedência, excetuando-se os casos de urgência ou mal súbito, quando a mesma se fará no mesmo dia do ocorrido. Ocorrendo afastamento do trabalho, o empregado se obriga a informar, na comunicação, o tempo previsto.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional o Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente fatal ocorrido na empresa, ou o conhecimento pela empresa de acidente fatal ocorrido no trajeto da residência do empregado à empresa ou vice versa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES

As empresas obrigam-se a transportar, a seu critério, sem ônus para o(a) empregado(a), para local apropriado, em caso de mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTAGEM DO TEMPO NO AFASTAMENTO

Ajustam as partes, a teor do permissivo legal contido no parágrafo 2º do artigo 472, da CLT, que, nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento superior a quinze dias, não será computado na contagem de prazo para a respectiva terminação.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO DO TRABALHADOR

O Sindicato terá direito, mediante comunicação prévia ao empregador, de sindicalizar os empregados no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do art. 543, da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional dos mesmos.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Entidade Sindical poderá afixar, no quadro de avisos, comunicados de interesse dos empregados, visando a divulgação das atividades sindicais, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Sindicato deverá comunicar a empresa com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Fica acordado entre as partes celebrantes, que todas as empresas deverão encaminhar ao SINPOSPETRO-ES, facultando-se o envio por meio eletrônico (e-mail), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao da competência, sempre que houver exclusão de empregado, salvo as referentes às rescisões homologadas no Sindicato, a relação nominal de empregados, fazendo constar o valor descontado no mês anterior, referente a contribuição assistencial e sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo divergência entre valores cobrados pelo Sindicato Profissional e o apurado pela empresa, a mesma deverá ser dirimida entre as partes no prazo não superior a 15 (quinze) dias, prazo este que tem início a partir da data do vencimento do boleto, sem prejuízo do pagamento do menor valor apurado, devendo ser discutida somente a diferença a maior, para qualquer das partes.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral dos Trabalhadores, realizada no dia 25 de outubro e 01 de novembro, de 2014, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes à diretoria do Sinpospetro/ES para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a Contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514, 548 da C.L.T. e demais disposições legais contidas no Título V, da C.L.T., inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da

Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, bem como de acordo com a Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta "TAC" 1286/2013, firmado pelo SINPOSPETRO-ES junto ao Ministério Público do Trabalho. As Empresas descontarão a Contribuição Sindical, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de abril de 2013, limitado à R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) inclusive em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo – SINPOSPETRO/ES, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao SINPOSPETRO/ES até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva. Ultrapassando a data limite ora pactuada neste parágrafo, fará jus o beneficiário (SINPOSPETRO-ES), à cobrança de multa de 2%(dois por cento), adicionado à comissão de permanência de 0,33% a.d.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o direito de oposição individual do empregado que não concordar com o desconto das contribuições, que deverá ser manifestado individualmente e por escrito pelo trabalhador, devendo ser redigida carta de próprio punho pelo trabalhador interessado, através de comparecimento na Sede do SINPOSPETRO ou em sua SUB-SEDE, ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, no prazo de desde o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo, consoante dispõem o TAC 1286/2013 firmado pelo SINPOSPETRO-ES junto ao Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores acima serão pagos em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINPOSPETRO-ES, com sede na Rua Ary Siqueira, nº 90, Enseada do Suá, Vitória/ES, por meio de boleto bancário, de cheque nominativo, ordem de pagamento ou depósito na sua conta corrente, de nº 14.713-3, do Banco Bradesco, Agência 3113-5, Vitória/ES, encaminhando até do dia 25 de cada mês, o competente comprovante de pagamento/recolhimento, juntamente com a relação nominal dos funcionários abrangidos por esta cláusula, contendo: NOME, FUNÇÃO, VALOR DA REMUNERAÇÃO E O VALOR DE RESPECTIVO DESCONTO.

PARÁGRAFO QUARTO

Repassado o valor da Contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

PARÁGRAFO QUINTO

Os sindicatos patronais e os profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da "Contribuição Assistencial" aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder à oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados. Esta prática é ilegal e é considerada crime contra a organização sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, o SINDIPOSTOS, signatário da presente Convenção, fica autorizado a cobrar das empresas representadas nesta Convenção, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor equivalente e 50% (cinquenta por cento) do piso do frentista, a ser recolhido em quota única até o dia 30 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independente de ação judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o atestado de afastamento e salários (AAS) quando solicitado pelo empregado e deverão fornecê-los, obedecendo aos seguintes prazos máximos: Para fins de obtenção de auxílio doença: 05 (cinco) dias; Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias; Para fins de aposentadoria especial: 10 (dez) dias para o empregado que estiver em atividade e 10 (dez) dias para o empregado que tiver prestado serviços a empresa; Para fins de obtenção de quaisquer outros benefícios: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE NO RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Apenas o empregado devidamente habilitado e treinado pela NR20 e NR35 poderá receber o combustível. Proibido ao empregado não treinado o recebimento do combustível.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião da concessão do aviso prévio indenizado, ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder à anotação da respectiva baixa, com a data da projeção do término do aviso prévio, inclusive com os 03 (três) dias a cada ano de trabalho, estabelecido na Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá o empregador conceder o aviso prévio proporcional conforme dispõe a Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aviso prévio proporcional de 3 dias a cada ano trabalhado, limitado à 20 anos, deverá ser indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Aviso Prévio trabalhado deverá respeitar o máximo de 30 dias trabalhados com redução de 2 horas, ou com redução de 7 dias ao final.

PARÁGRAFO QUARTO

O Pagamento da Rescisão Contratual em caso de Aviso Prévio Trabalhado será no máximo em 24 horas após o 30º (trigésimo) dia do aviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DE ASSENTOS E BEBEDOUROS

As empresas se obrigam a cumprir o estabelecido na portaria MTB Nº. 23214/78-NR 17 em seu item 17.3.5, ou seja, colocar assento para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os empregados durante as pausas de serviços; bem como bebedouros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - USO DE FLANELINHA

Fica estabelecido que os empregados não utilizarão flanelinhas durante suas atividades, evitando contato e contaminação através de combustíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABASTECIMENTOS ATÉ O AUTOMÁTICO

Fica proibido que os postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de segurança de abastecimento (desarme automático).

A comunicação para os empregados e clientes se dará através de adesivos fixados próximos às bombas abastecedoras, no tamanho 30x20, sobre o abastecimento até o automático.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CÂMERAS DE FILMAGEM

As empresas que instalarem câmeras de filmagem, devem fazer a manutenção periódica, para segurança dos empregados e dos próprios consumidores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas desta Convenção, implicará na aplicação de multa equivalente a 10%(dez por cento), dos respectivos pisos salariais da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma em favor da parte prejudicada (empregado/empregador).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO DE CONVENÇÕES

As partes convenientes se comprometem a iniciar conversações, para a revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, elegem o foro da Comarca de Vitória-ES, TRT 17ª Região, para dirimir quaisquer divergência que por ventura vier a existir.

NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJ DEDERIV DE PET DO EST DO E SANTO

WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E
DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES